

# ESCOLA E CONSELHO TUTELAR: Estratégias para o enfrentamento as violações de direitos praticadas contra Crianças e Adolescentes

Shirley Felizardo Araripe (Especialização em Gênero, Diversidade e Educação pela UFPB)

Marcos Felipe Gonçalves Maia (**Orientador**)

Email: shirley.feliz@hotmail.com, marcosmaia@mail.uft.edu.br

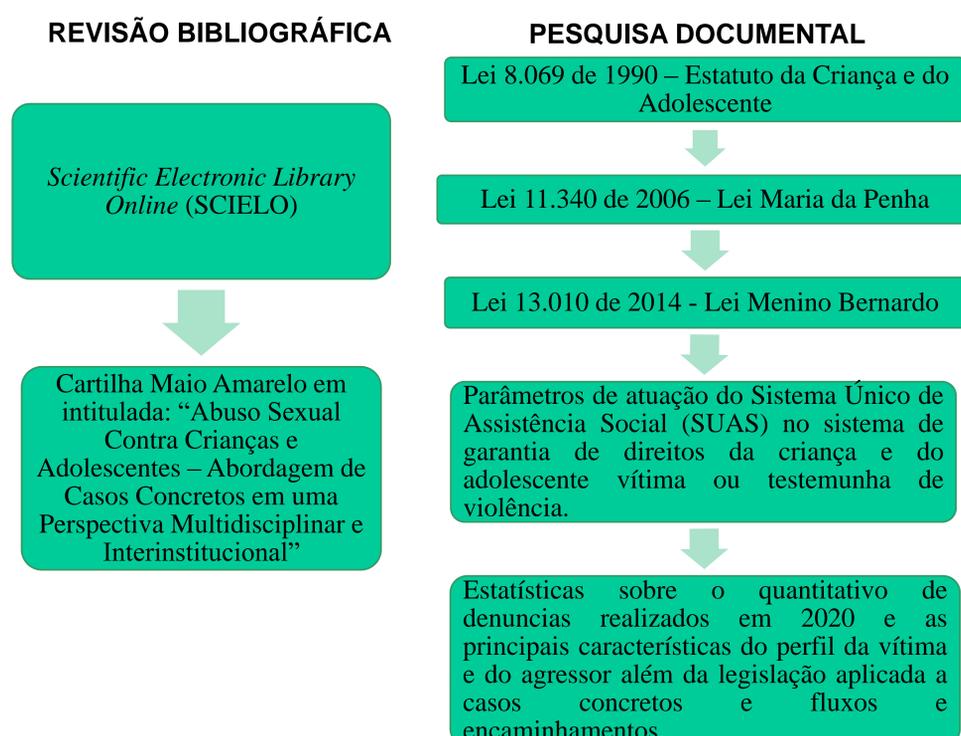
## 1. INTRODUÇÃO

A Pesquisa apresenta a atuação conjunta de Escola e Conselho Tutelar no enfrentamento às violações de direitos praticadas contra Crianças e Adolescentes, frente à visibilidade alcançada após a promulgação da Lei 8.069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A pesquisa identifica os tipos de violações de direitos praticadas contra Crianças e Adolescentes no estado da Paraíba ocorrido em 2020. A metodologia adotada neste estudo foi de caráter qualitativo, a revisão bibliográfica se deu a partir da literatura acerca do tema proposto. Na sequência destacamos as violações de direitos sofridas por crianças e adolescentes, ressaltamos sobre o papel da Escola por ser considerada como um dos principais lugares de construção dos saberes, incluindo de identidade e, conseqüentemente, é um dos primeiros lugares em que a criança e adolescente se deparam com as diferenças e as violações de direitos. E conselho tutelar por ser o órgão encarregado de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes no território.

## 2. MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia adotada neste estudo foi de caráter qualitativo, a revisão bibliográfica se deu a partir da literatura acerca do tema proposto. A pandemia do COVID 19 não permitiu a realização de estudo de campo no contexto escolar e Conselho Tutelar.



## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Salientamos que o processo educacional não pode separar-se dos debates, relacionados aos direitos humanos; gênero e diversidade; orientação sexual; escola e proteção; crianças e adolescentes; saúde e prevenção; diversidade étnico-racial e democracia.

Conforme Jesus (2017, p.15): “[...] a educação é um meio de libertação, cujos processos, conduzidos pelos próprios alunos, estão relacionados aos ideais de crescimento, integridade e autonomia”.

Ou seja, a escola é um agente social que promove mudança e amplia horizontes.

## Quadro: VIOLAÇÕES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Tipos de Violações	2020	2021	Total
<b>Violença Física</b>	557	481	1038
<b>Violença Psicológica</b>	1174	777	1951
<b>Abuso Sexual</b>	829	743	1572
<b>Exploração Sexual</b>	76	45	121
<b>Trabalho Infantil</b>	176	196	372
<b>Negligencia</b>	2135	1676	3811
<b>Abandono</b>	249	244	493
<b>Total</b>	5196	4162	9358

Fonte: Secretaria do Estado de Desenvolvimento Humano (2021)

No Brasil crianças e adolescentes são as principais vítimas da violência. Segundo dados apresentados pelo Disque 100, durante o ano de 2020 foram contabilizados 95.247 registros de números de denúncia e 368.360 números de violações envolvendo criança e adolescente. No Estado da Paraíba no ano de 2020 foram identificadas 5.196 (cinco mil e cento e noventa e seis) casos de violações de direitos de acordo com os dados da Vigilância Socioassistencial da Paraíba.

## 4. CONCLUSÃO

Neste sentido, compreendendo como a violência contra criança e adolescente apresenta-se como uma das expressões das relações sociais, com sequelas, atingindo não somente crianças e adolescentes, mas também, seus familiares.



Por esse motivo, cabe a nós mantermos olhares ainda mais atentos e cuidadosos em relação às nossas criança e adolescente, salientado que a escola é um importante aliado no enfrentamento às violações de direitos de criança e adolescente. É, pois de suma importância, trabalharmos e discutirmos essa questão dentro e fora da academia, para que seja possível enfrentar as violações de direitos de criança e adolescentes, garantindo assim, a proteção absoluta.

## 5. REFERÊNCIAS

- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, **LEI nº 13.440, de 8 de maio de 2017**.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Brasília, 2021
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Cartilha Maio Laranja**. Brasília, 2021
- BRASIL. Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social Delegacia Geral de Polícia Civil. **Cartilha sobre Violência Contra Mulher**. Paraíba, 2010
- CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e sua efetividade**. 2008.59 f. Monografia – Especialista em Administração Judiciária, Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza, 2008.
- JESUS. Adriana Regina de. **Currículo e Educação: Conceito e Questões no Contexto Educacional**. 2017. Disponível em: [https://lagarto.ufs.br/uploads/content\\_attach/path/11339/currículo\\_e\\_educacao\\_0.pdf](https://lagarto.ufs.br/uploads/content_attach/path/11339/currículo_e_educacao_0.pdf). Acesso em 11 de outubro de 2021.
- FALEIROS, Vicente de Paula, Faleiros, Eva Silveira. **Escola Que Protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, 2ª edição
- PARAÍBA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. **Relatório dos Atendimentos Realizados no Centro de Referências de Assistência Social – CREAS e Apresentação dos Números de Violações de Direitos**. Paraíba, 2021